



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

**Autógrafo nº 33.356**

Projeto de lei nº 104, de 2021

Autoria: Roberto Moraes - CIDADANIA

**Institui o atendimento especializado, nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado, para as pessoas com dislexia.**

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica instituído, nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado, o atendimento especializado para as pessoas com dislexia.

Artigo 2º – Para os efeitos desta lei, o atendimento especializado dar-se-á por meio de:

I – tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com dislexia realizarem suas provas;

II – profissional leitor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos, se assim o solicitarem;

III – profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem;

IV – sala diferenciada para os candidatos com dislexia que solicitarem o leitor ou o transcritor nas provas;

V – correção da prova (dissertação) avaliada a partir de uma matriz de correção específica para os participantes disléxicos e por uma banca especializada no assunto.

Artigo 3º – O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico e/ou de profissional especializado, serem disléxicos.

Artigo 4º – Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito do Estado deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com dislexia, com a



**Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900  
Palácio 9 de Julho

finalidade de garantir o direito de concorrerem em igualdade de condições com os demais inscritos.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/1/2023.

  
**CARLÃO RIGNATARI**  
Presidente